

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ****SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL****JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ****TABELA DE PRAZOS****Prazos de Atendimento no Registro de Empresas Mercantis (Lei Nº 8.934, de 18 novembro de 1994, Regulamentada pelo Decreto Nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996).**

<b>ATOS</b>	<b>PRAZOS LEGAIS</b>	<b>PRAZOS DA JUCEPAR (CAPITAL)</b>	<b>PRAZOS DA JUCEPAR (INTERIOR)</b>
Documentos de Sociedades Anônimas. Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão de Sociedades Mercantis. Atos de Consórcios e de Grupos de Sociedades	10 (dez) dias úteis (Art. 43 da Lei)	10 dias úteis	10 dias úteis*
Documentos de Sociedades Limitadas, Cooperativas e outros tipos (Constituição, Alteração, Dissolução e Extinção)	3 (três) dias úteis (Art. 43 da Lei)	03 dias úteis	03 dias úteis (exceto nos Postos de Atendimento)**
Sociedades Limitadas (Constituição com participação de pessoa física residente no País). Requerimento de Empresário Declarações de microempresas e de empresas de pequeno porte	3 (três) dias úteis (Art. 43 da Lei)	03 dias úteis	03 dias úteis (exceto nos Postos de Atendimento)**
<b>CERTIDÕES</b>	<b>PRAZOS LEGAIS</b>	<b>PRAZOS DA JUCEPAR</b>	<b>PRAZOS DA JUCEPAR (INTERIOR)</b>
Simplificada Específica, consoante quesitos formulados no pedido. Inteiro teor, mediante reprografia. Busca De Processo	4 (quatro) dias úteis se protocolado na sede 08 (oito) dias úteis (protocolo descentralizado) Art. 83 do Decreto	INSTANTÂNEA (se possuir dados atualizados) Ou em até 04 dias úteis	Até 04 dias úteis (Escritórios) Até 08 dias úteis (Postos de Atendimento)
<b>REGISTRO DE LIVROS</b>	<b>PRAZOS LEGAIS</b>	<b>PRAZOS DA JUCEPAR</b>	<b>PRAZOS DA JUCEPAR (INTERIOR)</b>
Autenticação de Instrumentos de Escrituração de Empresário, Sociedade Empresária, de Leiloeiro/Tradutor Público e Administrador de Arm. Geral	Não consta na Lei ou no Decreto	Até 05 dias úteis	Até 05 dias úteis
<b>RECURSOS</b>	<b>PRAZOS LEGAIS</b>	<b>PRAZOS DA JUCEPAR</b>	<b>PRAZOS DA JUCEPAR (INTERIOR)</b>
Pedido de Reconsideração  Recurso ao Plenário  Recursos ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.	30 (trinta) dias concedidos para cumprimento da exigência (Art. 45 da Lei)  10(dez) dias úteis a contar da data da intimação da parte ou da publicação do ato no Órgão oficial de publicidade da Junta Comercial (Art. 50 da Lei)	30 (trinta) dias concedidos para cumprimento da exigência (Art. 45 da Lei)  10(dez) dias úteis a contar da data da intimação da parte ou da publicação do ato no Órgão oficial de publicidade da Junta Comercial (Art. 50 da Lei)	Idem prazo da capital (contados a partir do recebimento da documentação pela Sede).
* a partir do recebimento da documentação no local onde haja Vogal ou servidor habilitado para decisão do ato respectivo.			
** Processos protocolados nos Postos de Atendimento, o prazo começa a contar a partir do recebimento da documentação no local onde haja servidor habilitado para a decisão do ato (Sede ou Escritório Regional)			



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

## TABELA DE PRAZOS

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS

#### 1. Protocolização de Documentos

Os documentos sujeitos a arquivamento na **JUNTA COMERCIAL** deverão ser protocolados dentro de **30 (trinta) dias** contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão do arquivamento (Decreto 1800, art. 33)

Apresentados fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir da data do deferimento (Decreto 1800, art. 33 § único)

#### 2. Julgamento:

Os documentos das sociedades anônimas, bem como os atos referentes à transformação, incorporação, fusão e cisão, estão sujeitos ao regime de decisão colegiada e devem ser julgados no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, exclusivamente pela SEDE (Prazos começam a contar a partir do recebimento da documentação pela Sede)

Os demais documentos serão objetos de decisão singular, no prazo máximo **de 3 (três) dias** úteis, se protocolados na sede ou nos Escritórios Regionais. Protocolados nos Postos de Atendimento, o prazo começa a contar a partir do recebimento da documentação no local onde haja servidor habilitado para a decisão do ato (Sede ou Escritório Regional)

#### 3. Cumprimento de Exigência

As exigências formuladas pela **JUNTA COMERCIAL** deverão ser atendidas no prazo de **30 (trinta) dias corridos**. Se o processo for devolvido após esse prazo será considerado como novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços correspondentes, salvo devolução do prazo, no curso do mesmo, em razão de ato dependente de órgão da administração pública (Decreto 1800/96, art. 57 § 3º e § 4º)

#### 4. Eliminação de documento

O processo em exigência não retirados no prazo para seu cumprimento e posto à disposição dos interessados por edital e não retirados em **60 (sessenta) dias** da data da publicação deste poderá ser eliminado pela Junta Comercial, **exceto os contratos, alterações atos constitutivos de sociedade por ações e de cooperativas**, que serão **devolvidos** aos interessado mediante recibo (Decreto 1800/96, art. 57 § 5º)

#### 5. Eliminação dos Instrumentos de Escrituração

OS instrumentos de escrituração das **Empresas Mercantis (livros, fichas, folhas, soltas ou contínuas e microfichas)**, não retiradas no prazo de **30 (trinta) dias** poderão ser eliminados pela **JUNTA COMERCIAL**. (Parágrafo único do art. 39 da Lei nº 8.934 de 18.11.94).

#### 6. Perda da Proteção do Nome Empresarial

A empresa que não proceder a qualquer arquivamento no período de **10 (dez) anos** consecutivos e não comunicar à **JUNTA COMERCIAL** que deseja manter-se em atividade, **será considerada inativa** e poderá ter o seu registro cancelado, com perda da proteção do seu nome empresarial.

A sociedade constituída por tempo determinado perderá a proteção do seu nome empresarial quando expirar o seu prazo de duração. (Decreto 1800/96, art. 61 § 3º).

#### 7. Prazos para Recursos

São admissíveis três tipos de processos revisionais:

- **Pedido de reconsideração**, para revisão de exigências feitas em decisões singulares ou de Turmas;
- **Recurso ao Plenário**, contra decisões definitivas, singulares ou de Turmas;
- **Recursos ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**, contra decisões do Plenário.